



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.035

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a informação de que a discente interessada nesta matéria não se encontra na hipótese de ser desligada da UFOP, por permanência no Curso;

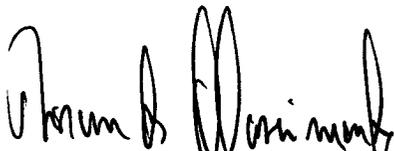
considerando que o pré-requisito abaixo discriminado, modificado no 1º semestre letivo de 1999, é uma necessidade real para o bom desenvolvimento do Curso de Farmácia;

considerando que a recorrente foi reprovada em "Epidemiologia" (FAR 250), no 2º semestre letivo de 2000,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 205ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 18 de dezembro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Daniela Nery Nobre**, através do requerimento nº 20.463/01, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Higiene Social" (FAR 299) para cursar "Dispensação Farmacêutica" (FAR 298).

Ouro Preto, em 18 de dezembro de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente